



Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "A" e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os Municípios localizados em áreas estagnadas (Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá e Itapissuma), segundo classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007). Já para investimentos nos Municípios localizados em áreas de alta renda (Abreu e Lima, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), os encargos financeiros serão os indicados na letra "C" e a participação de recursos do FDNE fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobretudo.

Art. 7º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

REVOGADO

Approva o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e o art. 4º, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 496, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por finalidade administrar o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído nos termos do art. 1º da mencionada Lei.

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I. examinar e aprovar os projetos na área de segurança pública e prevenção à violência a serem financiados com recursos do FNSP;

II. solicitar esclarecimentos e informações à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e aos demais órgãos responsáveis pela gestão, execução e resultados dos projetos e ações financiados com recursos do FNSP;

III. formular consultas e dirimir dúvidas relacionadas com os projetos e ações do FNSP junto aos órgãos e unidades do Ministério da Justiça;

IV. propor alterações em seu Regimento Interno;

V. divulgar as decisões proferidas pelo colegiado, por intermédio da sua Secretaria-Executiva;

VI. acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho das ações realizadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá aprovar projetos com ressalvas, hipótese em que estas serão consignadas na respectiva ata.

Seção II

Da Estrutura

O Conselho Gestor constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as disposições estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

§ 1º Constituem o Conselho Gestor:

I. o presidente;

II. o vice-presidente; e

III. sua secretaria-executiva.

Art. 4º Caberá à SENASP, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, prestando a este o apoio e o suporte de que necessitar.

Seção III

Da Composição

Art. 5º O Conselho Gestor tem a seguinte composição:
I. dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II. um representante de cada órgão abaixo indicado:

a. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
b. Casa Civil da Presidência da República;
c. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

d. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será designado mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Cada representante do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º O vice-presidente do Conselho Gestor será escolhido pelo colegiado, dentre os seus membros, em votação por maioria simples, e designado mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Gestor será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida por membro escolhido pelo colegiado antes do início da sessão.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor poderão se tornar sigilosas, a critério do colegiado, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor poderá suspender a realização das reuniões ordinárias, mediante justificativa.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis e a extraordinária, quatro dias úteis.

§ 1º A inobservância dos prazos de convocação, de que trata o caput, ensejará o adiamento da reunião visando ao seu cumprimento.

§ 2º Somente não ensejará o adiamento da reunião, conforme § 1º, em caso de prejuízo ao interesse público, fundamentado pelo Presidente do Conselho Gestor e acolhida pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante expediente destinado a cada conselho, no qual serão estabelecidos dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos conselheiros, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 2º O expediente de convocação deverá constar:

a. pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b. minuta da ata da reunião imediatamente anterior;

c. rol dos projetos aprovados na reunião imediatamente anterior;

d. lista dos projetos a serem apreciados, acompanhada de parecer de aprovação da SENASP em relação a cada um deles, dispensado este quando se tratar de matéria relacionada ao funcionamento do colegiado ou ao seu Regimento Interno; e
e. relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e aprovadas pelo presidente do colegiado.

Seção II

Do Voto

Art. 11º As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples, observado o disposto no § 1º do art. 7º.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º A votação dos assuntos observará a seguinte ordem:

I. voto do presidente;

II. voto do representante do Ministério da Justiça;

III. voto do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV. voto do representante da Casa Civil da Presidência da República;

V. voto do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VI. voto do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o presidente, o vice-presidente ou o membro que estiver ocupando a presidência do Conselho Gestor exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º A substituição do conselheiro titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

§ 6º O conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e poderá manifestar-se mesmo quando presente o titular.

§ 7º O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido a qualquer outro representante, ainda que qualificado.

§ 8º A convite do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, profissionais de segurança pública e especialistas, com direito a manifestação e sem direito a voto.

§ 9º A participação referida no § 8º poderá ser aprovada por meio eletrônico, mediante consulta aos conselheiros, diante de justificativa da necessidade apresentada pela SENASP.

§ 10º O voto contrário à aprovação do projeto deverá ser objeto de justificativa.

Seção III

Da Ordem e da Publicidade

Art. 12º Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas preferencialmente na seguinte ordem:

I. abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;

II. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III. deliberações;

IV. outros assuntos; e

V. encerramento.

Art. 13º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 14º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas previamente ao seu presidente, que avaliará a oportunidade de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

§ 1º Antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Gestor, as propostas de projetos deverão ser analisadas e aprovadas pela SENASP, inclusive quanto a sua compatibilidade com o plano de segurança pública do Governo Federal.

§ 2º As propostas de projetos que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor deverá apresentar diretamente ao colegiado a lista de propostas de projetos rejeitadas pela Senasp, indicando o objeto, valor e as razões da não aprovação de cada uma delas.

Art. 15º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I. o presidente do Conselho Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao técnico responsável para relatar a matéria;

II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III. encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida pelo § 3º do art. 11.

§ 1º A manifestação prevista no inciso II ficará limitada ao máximo de dez minutos por projeto, ressalvados os casos de alta relevância, a critério do presidente.

§ 2º A relatoria do projeto, de que trata o inciso I, será de responsabilidade do agente público ou da unidade responsável pela sua análise.

Art. 16º O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante requerimento de regime de urgência, devidamente justificado, apresentado pelo presidente do Conselho Gestor.

§ 1º O requerimento de regime de urgência será encaminhado por meio eletrônico para manifestação prévia dos membros do Conselho Gestor ou, na impossibilidade desse procedimento, apresentado antes do início da reunião, e exigirá deliberação prévia do colegiado sobre sua conveniência e oportunidade, cabendo-lhe, se for o caso, a posterior deliberação da matéria quanto ao mérito.

§ 2º Não caberá deliberação em regime de urgência sobre matéria que exija análise prévia ou demande necessidade de tempo ou esforço para eventuais consultas ou estudos.

§ 3º A matéria em regime de urgência que não tenha sido apreciada deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 17º É facultado a qualquer conselheiro com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 2º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

